



# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

### PROJETO DE LEI Nº 064 / 2021

#### **DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS, PARA ARTISTAS LOCAIS, EM EVENTOS CULTURAIS MUNICIPAIS.**

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 44 da Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Nos eventos culturais realizados ou patrocinados pelo Município de Itapeçerica haverá reserva de vagas para artistas locais previamente cadastrados nos canais de atendimento disponibilizados pela prefeitura.

§ 1º As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser iguais ou superiores a 20% (vinte por cento) do número de vagas criadas para o evento.

§ 2º A ocupação das vagas será feita por artistas locais devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Itapeçerica, através de lista a ser divulgada no site oficial, com dados dos integrantes, gênero musical, modalidade, conta e nome do grupo ou artista.

§ 3º Inexistindo artistas cadastrados para o gênero musical do evento, ficam os organizadores dispensados da observância desta lei.

§ 4º A reserva de vagas estipulada no caput para artistas locais deverá ser compatível com a temática dos eventos, tendo a necessidade, dos artistas serem do mesmo gênero musical ou harmonizarem com o evento.

Recebemos

10 / 12 / 21

16:45

Câmara Municipal de Itapeçerica - MG



# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

**Art. 2º** - Serão considerados artistas locais os integrantes de bandas, grupos de dança, cantores, comediantes, circenses e congêneres, que comprovem residência no Município de Itapeçerica há mais de um ano.

§ 1º No caso de bandas ou grupos, a presença de um integrante que preencha o disposto no caput gera direito às cotas que dispõe esta lei.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput será considerada qualquer prova apresentada no momento da inscrição, cabendo recurso ao superior hierárquico, se for o caso.

§ 3º No ato do cadastro dos artistas deverão apresentar no mínimo 01 (um) atestado expedido por pessoa jurídica de direito público/privado ou pessoa física, que comprove aptidão do artista para o desempenho da atividade.

**Art. 3º** - A presente lei será regulamentada e implementada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2021.

**Dalmo Faria Barros**

Vereador



# Câmara Municipal de Itapecerica

## Estado de Minas Gerais

### Justificativa ao Projeto de Lei nº 064/2021

O Projeto de Lei tem o objetivo de valorizar e fomentar no âmbito do Município a cultura local, garantindo aos artistas locais espaço para divulgação de seu trabalho.

A promoção da cultura deve ser garantida e propagada pelo Município, afim de promover o seu desenvolvimento local.

Dessa forma, cabe à Administração Pública implementar políticas afirmativas, no sentido de criar mecanismos para amparar os artistas do Município.

Assim, em todos os eventos realizados e patrocinados pelo Poder Público, no município de Itapecerica, deverá ser reservada uma cota de vagas para artistas locais. Essa iniciativa é necessária, pois visa beneficiar aqueles que por si só enfrentam dificuldades de exercerem suas atividades artísticas-culturais.

Diante da relevância da matéria, espero contar com o apoio dos nobres pares na aprovação desta.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2021.

**Dalmo Faria Barros**

Vereador